

**TEXTO FINAL**

do

**Projeto de Lei n.º 835/XII/4.ª (PS)**

***Procede à quarta alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro,  
determinando um novo modelo de designação do Governador do  
Banco de Portugal e dos demais membros do Conselho de  
Administração.***

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e  
Administração Pública de 22 de abril de 2015.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

A presente lei procede à alteração do modelo de designação do Governador do Banco de Portugal e demais membros do Conselho de Administração.

## **Artigo 2.º**

### **Alteração à Lei Orgânica do Banco de Portugal**

É alterado o artigo 27.º da Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 118/2001, de 17 de abril, n.º 50/2004, de 10 de março e n.º 39/2007, de 20 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 27.º

- 1 – O Governador e os demais membros do conselho de administração são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, capacidade e experiência de gestão, bem como domínio de conhecimento nas áreas bancária e monetária.
- 2 – A designação do Governador é feita por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e após audição por parte da comissão competente da Assembleia da República, que deve elaborar o respetivo relatório descritivo.
- 3 – Os restantes membros do Conselho de Administração são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Governador do Banco de Portugal e após audição por parte da comissão competente da Assembleia da República, que deve elaborar o respetivo relatório descritivo.
- 4 – O provimento dos membros do conselho de administração deve procurar, tendencialmente, a representação mínima de 33 % de cada género.
- 5 – [anterior n.º 2]».



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 22 de abril de 2015

**O Presidente da Comissão,**

**(Eduardo Cabrita)**